



ID: FB4AC8C0596C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WALL FERRAZ**  
Juventude e Trabalho!

PORTARIA N.º 502/2023.

Wall Ferraz-PI, 02 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, SR. LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 – XXV ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 020/2022 de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 020/2022 de 12 de dezembro de 2022 e Lei Complementar 008/2023 de 10 de maio de 2023, que trata da nova estrutura Administrativa do Município alterando, entre outros pontos, parâmetros, valores e nomenclaturas das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

ART 1º - Nomear para **Função Gratificada – FG-13** do Município de Wall Ferraz Piauí, a Sra. **DUCINARIA GOMES PEREIRA**, portadora do CPF n.º 020.335.682-96, com suas funções vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

ART 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, sendo encaminhada uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz(PI), 02 de outubro de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302  
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302  
Data: 2023.10.02 14:17:36 -03'00'

**LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000



ID: A28D8664065B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**WALL FERRAZ**  
Juventude e Trabalho!

PORTARIA N.º 503/2023.

Wall Ferraz-PI, 02 de outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, SR. LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 – XXV ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 020/2022 de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 020/2022 de 12 de dezembro de 2022 e Lei Complementar 008/2023 de 10 de maio de 2023, que trata da nova estrutura Administrativa do Município alterando, entre outros pontos, parâmetros, valores e nomenclaturas das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

ART 1º - Tornar sem efeitos a Portaria 239/2023 de 02 de maio de 2023.

ART 2º - Nomear para **Função Gratificada – FG-14** do Município de Wall Ferraz Piauí, a Sra. **MARIA DE JESUS DOS SANTOS**, portadora do CPF n.º 026.023.803-18, com suas funções vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, sendo encaminhada uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz(PI), 02 de outubro de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302  
Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302  
Data: 2023.10.02 14:18:10 -03'00'

**LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000



ID: 6E8A04E91BBF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



DECRETO Nº 025/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Institui a Política Municipal de Acesso à Higiene Íntima, denominada Dignidade Menstrual – Coivaras sem tabus.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS-PI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Município de Coivaras/PI reconhece as necessidades básicas da população, sobretudo das alunas da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Programa com vistas a realizar a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de ensino da rede pública municipal e unidades de saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO que o referido Programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, combatendo a precariedade menstrual, oferecendo garantia de cuidados básicos de saúde, e desenvolvimento de meios para inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a precariedade menstrual, ou seja, a falta de acesso a recursos básicos de higiene;

CONSIDERANDO que a distribuição de absorventes para as estudantes promove uma política voltada à saúde da criança e/ou adolescente, proporcionando o melhoramento da estrutura escolar, bem como o desenvolvimento de políticas de cidadania;

CONSIDERANDO que os absorventes higiênicos são itens de proteção individual, objetos de necessidade básica, tratando-se, portanto, de uma questão de saúde pública;

CONSIDERANDO que, pela falta de absorventes higiênicos, muitas adolescentes perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos, tendo seu desempenho escolar prejudicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131  
CNPJ: 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí  
E-mail: [prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaldecoivaras@gmail.com)



CONSIDERANDO que o acesso à higiene menstrual é um direito que precisa ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído a Política Municipal de Acesso à Higiene Íntima, denominada Dignidade Menstrual – Coivaras sem tabus.

Art. 2º São beneficiárias da presente política pública:

- I - as estudantes da rede pública municipal de ensino,
- II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

Art. 3º São objetivos da Política Dignidade Menstrual – Coivaras sem tabus:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários no período da menstruação ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - garantir os cuidados básicos de saúde e desenvolver os meios para a inclusão das pessoas que menstruam, em ações e programas de proteção à saúde e à dignidade menstrual; e

III - promover a dignidade menstrual;

Art. 4º As ações serão realizadas, em forma de cooperação, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, compreendidas:

I - aquisição e distribuição de absorventes higiênicos;

II - ações de prevenção, sensibilização e divulgação e quanto ao tema da dignidade menstrual;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

MUNICÍPIO DE COIVARAS:415  
22335000157  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE COIVARAS:41522335000157  
Data: 2023.10.31 16:43:00 -03'00'

**Marcelino Almeida de Araújo**  
Prefeito Municipal